

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 08/CA/2021 de 31 de março

Estabelecimento dos valores anuais para energia elétrica de origem renovável para os produtores nos regimes geral e microprodução

Nos termos do n.º 7 do artigo 17º e do artigo 23º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 15 de outubro, que altera o Decreto-Lei n.º 01/2011, de 3 de janeiro, compete à Agência Reguladora Multisectorial da Economia (ARME) o estabelecimento anual do valor fixo a pagar por kWh ao produtor de eletricidade com base em energias renováveis, enquadrado no regime geral, bem como o custo evitado de produção térmica a ser considerado como tarifa de venda do excedente de energia produzida pelos produtores no regime de microprodução.

Assim, com base na legislação referida, a ARME delibera para o ano de 2021:

- fixar, para os produtores de eletricidade com base em energias renováveis, enquadrado no regime geral, o valor máximo de 8,04 ECV por cada kWh injetado na rede pública;
- fixar o valor de 8,04 ECV por cada kWh como tarifa de venda do excedente de energia produzida pelos produtores de eletricidade com base em energias renováveis, no regime de microprodução, nos casos aplicáveis;

A presente Deliberação entra em vigor imediatamente após a sua publicação.

Cidade da Praia, aos 31 de março de 2021.

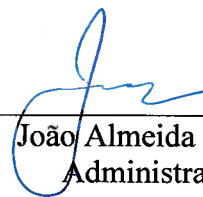


Isaiás Barreto da Rosa
Presidente

O Conselho de Administração,



Almerindo Fonseca
Administrador



João Almeida Gomes
Administrador